



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº /2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 254/2011, que “dispõe sobre a revogação da Lei n.º 4.546, de 02 de março de 2011”.

Autor: Deputado Cláudio Abrantes

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é a revogação da Lei n.º 4.546, de 2 de março de 2011, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e congêneres, instalados no Distrito Federal, incluírem o endereço do estabelecimento e o telefone do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF em suas placas de identificação”*.

A proposição foi **rejeitada** na Comissão de Defesa do Consumidor (fls. 8).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

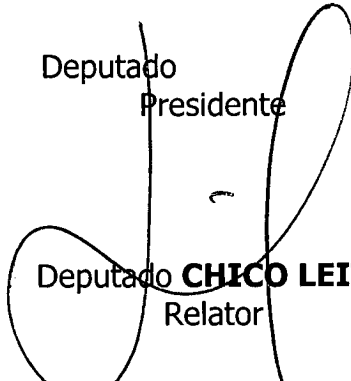
Com efeito, a análise realizada nesta Comissão de Constituição e Justiça cinge-se à admissibilidade da proposição. Em outras palavras: cabe a esta Comissão dizer se a proposição está ou não de acordo com os parâmetros de validade das normas distritais.

Nesse contexto, a despeito de discordar no mérito – e isso tanto é verdade que assim me posicionei por ocasião da análise na Comissão de Defesa do Consumidor – o fato é que não há qualquer mácula de inconstitucionalidade na revogação normativa aqui proposta.

Assim, nos estritos limites de atuação desta Comissão, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 254/11.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente



Deputado **CHICO LEITE**
Relator